



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

§1º - A opção pelo PREFIS/2015 sujeita, ainda, o contribuinte ao pagamento regular:
I - das quotas do parcelamento autorizado nos termos desta Lei; e
II - dos créditos tributários municipais lançados a partir do presente exercício.

ARTIGO 5º - O contribuinte será excluído do PREFIS/2015, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica; ou
- III - inadimplência, por 10 (dez) dias consecutivos, relativamente ao parcelamento autorizado através da opção pelo PREFIS/2015.

§1º - A exclusão do contribuinte do PREFIS/2015 acarretará a imediata exigibilidade do valor remanescente dos débitos consolidados.

ARTIGO 6º - A inclusão no PREFIS/2015 fica condicionada, ainda, ao encerramento dos feitos que tenham por objeto a discussão ou impugnação de débitos ou lançamentos incluídos no presente programa, por desistência, expressa e irrevogável, das respectivas ações judiciais ou pleitos administrativos, bem como à renúncia sobre quaisquer direitos sobre eles fundados.

§1º - Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte suportar as custas judiciais, bem como, os honorários de sucumbência fixados pelo juízo competente.

§2º - A comprovação da desistência a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á mediante apresentação da respectiva petição devidamente protocolada.

ARTIGO 7º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei.

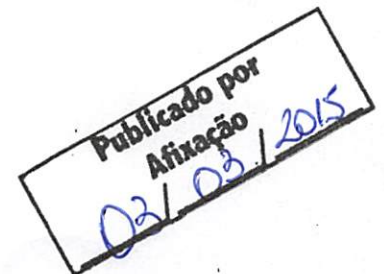
ARTIGO 8º - Os efeitos do PREFIS/2015 incidirão somente para o remanescente do débito fiscal em atraso, observado o período de apuração disciplinado no *caput* do art. 3º desta Lei.

ARTIGO 9º - Os contribuintes que efetuaram o parcelamento dos débitos anterior a esta Lei perante a Fazenda Municipal, poderão migrar para o parcelamento constante do PREFIS/2015, conforme art. 3º desta Lei.

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.


EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º
DA LEI Nº. 1.734, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

TERMO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO PARCELADO

TERCEIRO (A) INTERESSADO (A):
ENDEREÇO COMPLETO E TELEFONE:
INSCRIÇÃO CPF/CNPJ:

DEVEDOR (A) ORIGINÁRIO (A):
ENDEREÇO COMPLETO E TELEFONE:
INSCRIÇÃO CPF/CNPJ/IE:

Pelo presente **Termo de Assunção de Dívida**, o (a) Terceiro (a) Interessado (a), acima identificado (a), por sua livre e espontânea vontade, em caráter irrevogável e irretratável, assume o débito do (a) devedor (a) Originário (a) supra identificado (a) perante a Secretaria Municipal de Finanças no valor de **RS** _____ (_____) acrescidos de todos os encargos devidos até a presente data, conforme demonstrativo (s) de débito (s) que integram o presente instrumento.

O (A) Terceiro (a) Interessado (a), na melhor forma do direito, também em caráter irrevogável e irretratável, compromete-se a pagar o total do débito ora assumido nesta data em _____ parcelas mensais, sendo no valor **RS** _____ (____); já acrescidas das multas, juros e correções ao mês acumulados mensalmente a partir da primeira parcela, cujo vencimento dar-se-á até o dia _____ (____) de cada mês, as quais serão pagas em qualquer Agência do Banco do Brasil.

O (A) Terceiro (a) Interessado (a), reconhece como líquida e certa a dívida assumida e declara ter ciência de que:

- o atraso do pagamento de qualquer parcelamento implicará a cobrança de juros de mora, multa de mora e será atualizado de acordo com a Lei Complementar 541/2001 (CTM);
- esta assunção de débito não implica novação, restituição, compensação de valores pagos ou exoneração do devedor (a) originário (a);



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

c) o atraso de qualquer das parcelas por 90 (noventa) dias consecutivos implicará o cancelamento do parcelamento, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, utilizando-se pagamentos efetuados até a data do seu cancelamento, para amortização do saldo remanescente do débito originário que será inscrito em Dívida Ativa, e em seguida, encaminhando para cobrança contra o Devedor (a) Originário (a), inscrito em Dívida Ativa dando prosseguimento imediato à **execução fiscal**.
O presente Termo é Lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, assinado pelo (a) Terceiro (a) Interessado (a), ou por seu procurador e pela autoridade administrativa competente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

OBS:

Brasnorte – MT, _____

TERCEIRO (A) INTERESSADO (A):

NOME: _____

CPF: _____

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____